



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08
NIRE 15300000114

Senhores Acionistas:

Apresentamos a seguir as informações requeridas pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, a saber:

- 1. Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.**

- 2. Proposta de Alteração do Estatuto Social.**

Belém, 20 de outubro de 2010.

Amaury Valente de Souza
Diretor de Controladoria e Planejamento e de Relações com Investidores



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08

NIRE 15300000114

Instrução CVM 480/2009

Instrução CVM 481/2009

**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONSELHO FISCAL**

12.6 do Formulário de Referência - Administradores e membros do Conselho Fiscal12.6.1. Conselho de Administração

Segue abaixo lista dos candidatos indicados ao Conselho de Administração (titulares e suplentes):

D A D O S	Marco Antonio Lopes Monteiro	Angela de Souza Cunha
Idade	43 anos	45 anos
Profissão	Contador	Economista
CPF	093.607.272-53	228.687.552-91
Cargo	Membro Efetivo	Membro Suplente
Prazo de Mandato	2 anos	2 anos
Outros Cargos	Não se aplica	Não se aplica

12.6.3. Conselho Fiscal

Segue abaixo lista dos candidatos indicados ao Conselho Fiscal (titulares e suplentes):

D A D O S	Allan da Costa Feio
Idade	31 anos
Profissão	Economista
CPF	671.008.052-87
Cargo	Membro Suplente
Prazo de Mandato	1 ano
Outros Cargos	Não se aplica

12.8 Do Formulário de Referência - Currículo dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

- a. Currículo dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal
- b. Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) envolvendo os administradores e membros do Conselho Fiscal

12.9 do Formulário de Referência - Relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. Administradores da Companhia
- b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.
- c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia
- d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

12.10 do Formulário de Referência - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:

- a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia
- b. Controlador direto ou indireto da Companhia
- c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Segue abaixo as informações referentes aos itens 12.8 a 12.10 dos Administradores e membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes):

Conselho de Administração

NOME: MARCO ANTONIO LOPES MONTEIRO
12.8. CURRÍCULO:
PRINCIPAIS EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS:
Gerente Private Prefeituras – BANPARÁ – (2004 – 2009)
Gerente Private do Núcleo de Relações Institucionais com o Governo – BANPARÁ – (2009)
EVENTOS QUE TENHAM OCORRIDO DURANTE OS ULTIMOS 5 ANOS:
Qualquer condenação criminal: Prejudicado
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas: Prejudicado
Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Prejudicado
12.9. INFORMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONJUGAL, UNIÃO ESTÁVEL OU PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU ENTRE:
Administrador do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor: Prejudicado
12.10. INFORMAR SOBRE RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU

CONTROLE MANTIDAS, NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, ENTRE ADMINISTRADORES DO EMISSOR E:
Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor: Prejudicado
Controlador direto ou indireto do emissor: Prejudicado
Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas: Prejudicado

NOME: ANGELA DE SOUZA CUNHA
12.8. CURRÍCULO:
PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS:
Analista Financeira – (BANPARÁ)
Auditoria Geral do Estado do Pará - 2007
Gerência Técnica de Fiscalização (AGE – 2007)
EVENTOS QUE TENHAM OCORRIDO DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS:
Qualquer condenação criminal: Prejudicado
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas: Prejudicado
Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Prejudicado
12.9. INFORMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONJUGAL, UNIÃO ESTÁVEL OU PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU ENTRE:
Administrador do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor: Prejudicado
12.10. INFORMAR SOBRE RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE MANTIDAS, NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, ENTRE ADMINISTRADORES DO EMISSOR E:
Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor: Prejudicado
Controlador direto ou indireto do emissor: Prejudicado
Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas: Prejudicado

Conselho Fiscal

Segue abaixo currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal (titulares e suplentes):

NOME: ALLAN DA COSTA FEIO
12.8. CURRÍCULO:

PRINCIPAIS EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS:
Auditoria Geral do Estado (AGE) - 2008
Azevedo & Feio Arquitetura e Construções – (2005 – 2007)
Escritório A3 Arquitetura e Design – (2002 – 2005)
12.9. INFORMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONJUGAL, UNIÃO ESTÁVEL OU PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU ENTRE:
Administrador do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos do emissor: Prejudicado
Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor: Prejudicado
12.10. INFORMAR SOBRE RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE MANTIDAS, NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, ENTRE ADMINISTRADORES DO EMISSOR E:
Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor: Prejudicado
Controlador direto ou indireto do emissor: Prejudicado
Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas: Prejudicado



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08
NIRE 15300000114

Instrução CVM 481/2009

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

➤ **Origem e justificativa das alterações propostas.**

Nos últimos anos, a Assembleia Geral tem aprovado alterações estatutárias, seja pela inaplicabilidade de alguns artigos quanto para adequar o Estatuto à nova realidade do Banco, de tal sorte a permitir a consecução de ajustes na sua gestão. Nessa linha, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de abril de 2010, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, foi proposta e aprovada a exclusão dos incisos IV e V do ARTIGO 44 e inclusão do Parágrafo Terceiro com o seguinte texto: **“PARÁGRAFO TERCEIRO – Do total de dividendos atribuídos ao Acionista Controlador, 50% (cinquenta por cento) serão mantidos em reservas para a capitalização do BANPARÁ, até o atingimento da meta de rentabilidade prevista no item VI do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Estado do Pará e o BANPARÁ”.**

1. A rigor, por questão de técnica de redação, o inciso V do Artigo 44 somente deveria caber como Parágrafo, uma das razões da proposta, a par da necessidade de ser alterada a expressão Acionista Majoritário, em desuso e não contemplada pela Lei nº 6.404/76, que identifica este tipo de sócio como Acionista Controlador.
2. De outro lado, a primeira parte do inciso V transformado em Parágrafo Terceiro foi excluída por se entender que não pode um Estatuto obrigar os acionistas, controlador ou minoritários, a direcionar a aplicação dos dividendos que eventualmente vierem receber. Originalmente, o inciso V do Artigo 44 tinha a seguinte redação: *“V. 50% (cinquenta por cento) do valor dos dividendos do Acionista Majoritário serão destinados ao pagamento dos encargos do financiamento do PROES, nos termos do artigo 15, III, da Medida Provisória nº 1612-20, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão mantidos em reserva para a capitalização do BANPARÁ, até o atingimento da meta de rentabilidade prevista no item VI, do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Banco Central do Brasil, o Estado do Pará e o BANPARÁ.”*
3. Aprovada a alteração pela AGO/AGE de 06 de abril de 2010, assim ficou redigido o Parágrafo Terceiro do Artigo 44: **“Do total de dividendos atribuídos ao Acionista Controlador, 50% (cinquenta por cento) serão mantidos em reservas para a capitalização do BANPARÁ, até o atingimento da meta de rentabilidade prevista no item VI do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Estado do Pará e o BANPARÁ.”**
4. Encaminhados os atos das referidas assembleias para homologação do Banco Central do Brasil, por intermédio do seu Departamento de Organização do Sistema Financeiro/Gerência Técnica Regional em Recife (Deorf/GTREC), foi questionada a alteração do inciso V do Artigo 44 pelo fato de se tratar de regra contida no Termo de Compromisso de Gestão, que, mesmo não havendo obrigatoriedade de inclusão no Estatuto do Banco, o entendimento do BACEN foi de que somente deveria ser modificada ou excluída após prévia consulta e aprovação da Autoridade Monetária.
5. Diante do impasse, decidiu-se pela realização de uma AGE para alterar novamente o Estatuto, a fim de ser dada a seguinte redação ao PARÁGRAFO TERCEIRO do Art. 44: **“50% (cinquenta por cento) do valor dos dividendos do Acionista Majoritário serão destinados ao pagamento dos encargos do financiamento do PROES, nos termos do artigo 15, III, da Medida Provisória nº 1612-20, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão mantidos em reserva para a capitalização do BANPARÁ, até o atingimento da meta de rentabilidade prevista no item VI, do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Banco Central do Brasil, o Estado do Pará e o BANPARÁ.”** Trata-se de uma reprodução fiel do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Estado do Pará e o Banco, e do conhecimento do BACEN.

➤ **Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas.**

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

E S T A T U T O

S O C I A L

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA

A. G. E. DE 29.10.2010

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, doravante denominado **BANPARÁ**, é uma sociedade mista, de capital aberto, agente financeiro do Governo do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 1.819, de 30.11.1959, que se regerá pela Lei das Sociedades por Ações, pelo presente Estatuto e demais disposições aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

O **BANPARÁ** tem sede e foro na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar, instalar, remanejar ou suprimir Agências e outras dependências, em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria Colegiada, ouvido o Conselho de Administração e na forma que a lei dispuser.

ARTIGO 3º

O **BANPARÁ** tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, relativas aos bancos comerciais e de desenvolvimento, e às sociedades de crédito imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações efetuadas com recursos de fundos, os riscos deles decorrentes recairão integral e exclusivamente sobre o patrimônio desses mesmos fundos, ficando a salvo o patrimônio do **BANPARÁ**.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º

O Capital Social do **BANPARÁ** é de **R\$-105.895.017,17 (cento e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, dezessete reais e dezessete centavos)** representado por 9.521.649 (nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acionista ESTADO DO PARÁ deterá sempre, no mínimo, 51% das ações com direito a voto.

ARTIGO 5º

O **BANPARÁ** poderá emitir títulos múltiplos de ações, facultado ao acionista o direito de pedir, a qualquer tempo, o seu desdobramento, serviço esse cujo custo lhe será cobrado pelo **BANPARÁ**.

ARTIGO 6º

A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ações são livremente transferíveis na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto neste ESTATUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Quanto aos direitos e vantagens que garantem, as ações serão ordinárias, podendo, contudo, haver a estruturação em diversas classes, atendidas as exigências legais.
- b) Quanto à titularidade, as ações serão exclusivamente nominativas, sendo vedada a conversão em outra forma.
- c) O modo de registro da propriedade e sua transferência poderão ser efetuados por lançamento nos livros da companhia ou de modo escritural, atendidas as normas legais, mediante decisão da Assembléia Geral.

ARTIGO 7º

O direito de preferência aos acionistas para subscrição ao aumento de capital será regulado pela legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada pelo Conselho de Administração e nas demais formas previstas em Lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 9º

A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento, pelo Presidente do BANPARÁ, ou por um dos acionistas ou administradores presentes, escolhidos pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um ou mais acionistas para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias será tratado, exclusivamente, o objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na sua pauta, de assuntos gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições previstas em lei.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 de abril, para os fins previstos em Lei.

ARTIGO 11

Serão suspensas as transferências de ações até 08 (oito) dias antes da realização de Assembleia Geral.

ARTIGO 12

A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse do Banco e para tomar decisões de sua competência privativa conforme esteja estabelecido em Lei, e em especial:

- I. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e prestação de garantias a terceiros que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Banco;
- II. fixar o valor anual para a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas;
- III. fixar a remuneração dos membros, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as limitações legais; e,
- IV. deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13

O **BANPARÁ** será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Colegiada, constituída por pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, de reconhecida idoneidade moral, com nível de escolaridade superior e experiência em administração de instituições financeiras, devendo os membros do Conselho ser acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estão sujeitos ao mesmo regime legal quanto aos requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades, observando-se o seguinte:

- a) Sem prejuízo do que estipula o Artigo 47 do presente Estatuto, os membros da Diretoria Colegiada terão direito à participação nos lucros da empresa, definidos, anualmente, pela Assembléia Geral em até 1% (um por cento) do lucro líquido, limitada a percepção dessa vantagem ao valor de duas remunerações brutas mensais por ano, atendidas as normas legais a respeito e observado como critério de cálculo a forma pro rata relativamente aos meses do ano, na base 1/12 (um doze avos) por mês no exercício do cargo, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) Fica assegurada a representação dos empregados do Banco no Conselho de Administração e na Diretoria Colegiada, conforme o que estipulam, respectivamente, o Artigo 19 e Parágrafo Primeiro do Artigo 27 deste Estatuto, sendo o representante no Conselho de Administração escolhido em eleição direta, desde que atenda aos seguintes requisitos: tempo de serviço efetivo não inferior a 05 (cinco) anos; exercício de cargo até 03 (três) níveis hierarquicamente abaixo da Diretoria, quer de gestão ou de assessoramento, por no mínimo 12 (doze) meses; não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar e, preencher os demais requisitos legais.

ARTIGO 14

Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e com o prazo de gestão estendendo-se até a investidura dos novos administradores eleitos, enquanto o mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, não-coincidentes e intercalados com o mandato do Governador do Estado, permitida a reeleição.

ARTIGO 15

Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 16

Considerar-se-á investido no cargo o administrador que assinar o termo de posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos relativos à reeleição dos administradores serão comunicados ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 dias, contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das hipóteses previstas em lei, perde o seu cargo no Conselho de Administração o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Perde o seu cargo o Diretor que:

- I. deixar de comparecer, sem justificativa, a 06 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Colegiada;
- II. deixar de exercer, sem licença prévia, o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e,
- III. desempenhar outros cargos ou funções, ou ainda exercer quaisquer atividades estranhas ao **BANPARÁ**, que, a juízo do Conselho de Administração sejam prejudiciais aos interesses do Banco.

ARTIGO 17

Não podem participar da Administração, além dos impedidos em Lei:

- I. as pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau;
- II. os que ocuparem cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga;
- III. os que houverem causado prejuízo ao **BANPARÁ** ou lhe forem devedores; e,
- IV. os que participarem de sociedade em mora para com o **BANPARÁ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No respectivo termo de posse deverá constar o cumprimento das exigências deste artigo.

ARTIGO 18

Aos administradores é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação financeira em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades que detenham o controle igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu capital social, impedimento este aplicável, nos mesmos casos, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no **BANPARÁ**, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19

O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto de no máximo 06 (seis) membros e no mínimo 04 (quatro) membros efetivos e mesmo número de suplentes, será eleito pela Assembleia Geral, ficando assegurada, na sua composição, a participação do Diretor-Presidente do **BANPARÁ** e o assento de 01 (um) representante dos acionistas minoritários; 01(um) dos empregados, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 13 deste Estatuto, e do Secretário de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Controlador.

ARTIGO 20

Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada pelo Conselheiro Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria da Diretoria do Banco e será instalada com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores do Banco que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, nos seguintes casos e sem direito a voto:

- I. a seu pedido, cujo deferimento caberá ao Presidente do Conselho; e,
- II. obrigatoriamente, quando convocado pelo próprio Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração a proposição das medidas previstas no artigo 16 do presente Estatuto.

ARTIGO 22

O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro designado pelos demais membros.

ARTIGO 23

Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, estabelecendo políticas e diretrizes gerais;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores;
- III. fixar as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria mediante proposta do Diretor-Presidente, as quais deverão ser consolidadas e registradas no Manual de Organização do Banco;
- IV. aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual, proposto pela Diretoria Colegiada;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. manifestar-se sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Colegiada, submetendo-os à Assembleia Geral;

- VII. convocar a Assembléia Geral na forma da Lei;
- VIII. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a Terceiros, que impliquem responsabilidade de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Banco;
- IX. apreciar e autorizar deferimentos de empréstimos que impliquem em responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativas, superiores a 5% (cinco por cento) do Capital Social do Banco;
- X. escolher e destituir os auditores externos independentes;
- XI. aprovar a política de pessoal proposta pela Diretoria Colegiada;
- XII. decidir sobre a criação, remanejamento, instalação e supressão de Agências;
- XIII. decidir sobre casos omissos “ad referendum” da Assembléia Geral; e,
- XIV. deliberar quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 24

As licenças do Presidente do Conselho de Administração serão concedidas pelo acionista majoritário e as dos demais administradores pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

Em caso de vacância no Conselho de Administração, aplicar-se-á o seguinte:

- I. vagando o cargo de Conselheiro o sucessor será o suplente convocado;
- II. vagando o cargo de Conselheiro e não mais havendo suplente a convocar, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral; e,
- III. no caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro e não mais havendo suplente, compete à Diretoria Colegiada convocar a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para eleição dos substitutos para completarem o prazo do mandato em curso.

ARTIGO 26

O **BANPARÁ** terá uma unidade de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação, cujo titular, escolhido entre seus funcionários da ativa, será nomeado ou dispensado por proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

ARTIGO 27

A Diretoria, investida de poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento do Banco, organizada sob a forma de Colegiado, será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não do Banco, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, constituída por 01 (um) Diretor-Presidente e os demais denominados apenas Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo menos 01 (um) dos componentes da Diretoria Colegiada deverá ser escolhido entre os empregados do quadro de carreira do **BANPARÁ**, observado o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 13.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Colegiada pode criar Comitês consultivos, deliberativos, e consultivos e deliberativos, estruturados como órgãos colegiados e multidisciplinares, com composição de, no mínimo, 03 (três) funcionários de carreira, sendo observadas ainda as seguintes disposições:

I- Os Comitês terão regulamento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada, no qual serão estabelecidas as atribuições e competências necessárias para o fim visado pela Administração;

II- A criação, organização, modificação ou extinção dos Comitês deverá ser objeto de deliberação da Diretoria Colegiada, formalizada por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

ARTIGO 28

A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de pelo menos 03 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente, ou do seu substituto no exercício das funções, e serão lavradas em atas, na forma sumariada dos fatos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.

ARTIGO 29

O Diretor-Presidente designará, dentre os demais Diretores, quem o substituirá nas ausências ou impedimentos temporários, o qual acumulará suas funções com as do substituído, não importando em acumulação de remuneração.

ARTIGO 30

Compete à Diretoria Colegiada:

- I. cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. cumprir e fazer cumprir suas próprias determinações, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, nos termos definidos pela legislação em vigor;
- III. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- IV. autorizar empréstimos em qualquer modalidade;
- V. submeter ao Conselho de Administração o relatório anual e as demonstrações contábeis do período;
- VI. propor ao Conselho de Administração, obedecidas as disposições legais e estatutárias, a distribuição dos resultados e do dividendo;
- VII. examinar e propor ao Conselho de Administração participações do Banco em Sociedade;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a alienação de bens imóveis do ativo permanente do Banco, bem como sua aquisição, além de decidir quanto à constituição de ônus, cuja aprovação dependerá do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX. fixar o quadro, as normas e o regulamento sobre pessoal do Banco e suas modificações, criar e extinguir cargos e funções e estabelecer a respectiva remuneração;

- X. autorizar a celebração ou extinção de contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, nos termos da Lei e na forma deste Estatuto;
- XI. autorizar a celebração ou extinção de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei e na forma deste Estatuto;
- XII. estabelecer normas gerais das operações;
- XIII. fixar condições, taxas de operação e de juros para operações bancárias;
- XIV. autorizar a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas;
- XV. aprovar a estrutura organizacional, o Manual de Organização, com as respectivas funções e competências das unidades que compõem a estrutura do Banco, e o Regulamento de Pessoal;
- XVI. propor ao Conselho de Administração a criação, remanejamento, instalação ou supressão de Agências;
- XVII - deliberar sobre a criação, organização, modificação ou extinção dos Comitês, que funcionarão como órgãos colegiados e multidisciplinares, com atribuições consultivas, deliberativas, e consultivas e deliberativas;
- XVIII- deliberar sobre o Regulamento dos Comitês, no qual serão estabelecidas suas atribuições e competências;
- XIX- decidir nos casos extraordinários e urgentes, quando omissos o Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; e,
- XX- elaborar e revisar anualmente o Plano Estratégico, por meio do qual serão indicadas as diretrizes principais sobre as políticas administrativa, financeira e operacional.

ARTIGO 31

Compete ao Diretor-Presidente do **BANPARÁ**:

- I. orientar, acompanhar, controlar e fazer cumprir as deliberações e objetivos fixados pelo Conselho de Administração;
- II. representar o **BANPARÁ** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e promover o cumprimento de suas deliberações;
- IV. dirigir e orientar os negócios do **BANPARÁ**, delegando aos seus diretores as ações necessárias ao cumprimento dos planos e dos objetivos estabelecidos;
- V. admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir e aplicar penalidades aos funcionários, nos termos da regulamentação interna;
- VI. propor ao Conselho de Administração as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria;
- VII. vetar deliberações dos Diretores, podendo determinar reexames do assunto;
- VIII. constituir, em nome do Banco, juntamente com um dos Diretores, procuradores e mandatários ou designar prepostos, mediante deliberação da Diretoria Colegiada, constante da ata, inserindo-se no respectivo instrumento, os atos e/ou operações que poderão praticar, os limites dos poderes conferidos e o prazo de duração do mandato que, no caso de ser “*ad judícia*” outorgado a advogado do Banco, não terá prazo de vigência;
- IX. praticar atos de urgência “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada;

X. delegar atribuições aos Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - No início de cada trimestre, com aprovação prévia dos demais Diretores, o Diretor-Presidente fixará metas operacionais, financeiras e orçamentárias que deverão vigor por igual período subsequente, ao término do qual serão os resultados alcançados e o encontro das metas previstas encaminhadas ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, para que sejam revisadas ou não.

ARTIGO 32

Compete aos Diretores, em colaboração com o Diretor-Presidente, conduzir os negócios do Banco nos limites das atribuições e competências que lhes forem fixadas pela Lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, cabendo a cada Diretor administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Colegiada e unidades sob sua responsabilidade, consoante a estrutura organizacional, o Manual de Organização e o Regulamento de Pessoal do Banco.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

ARTIGO 33

As operações ativas e passivas serão realizadas pela Diretoria Colegiada de acordo com o estabelecido no presente Estatuto, com observância das disposições legais e normas regulamentares expedidas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das proibições legais, ainda é vedado ao **BANPARÁ** realizar operações de qualquer natureza direta ou indiretamente:

I. com garantia real que não seja inscrita em primeiro lugar e sem nenhuma concorrência, salvo quando se tratar de composição de dívida, ou quando o registro da garantia em favor do **BANPARÁ** implicar no simultâneo cancelamento do ônus existente, ou quando o ônus anterior estiver em favor do Banco; e,

II. realizar operações garantidas pelas suas próprias ações ou com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos excepcionais, aprovados pela Diretoria Colegiada, poderão ser admitidas exceções à regra de que trata o item I do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** deste **ARTIGO**, desde que o valor da garantia seja considerado suficiente para a segurança da operação.

ARTIGO 34

O **BANPARÁ**, na qualidade de Agente Financeiro do Estado do Pará, poderá realizar operações com o Estado, principalmente na área de execução de serviços, desde que não estejam incluídas nas vedações previstas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35

O Conselho Fiscal será permanente e integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato estendendo-se até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo um deles e o respectivo suplente eleitos pelos acionistas minoritários.

ARTIGO 36

O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente que coordenará as atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes.

ARTIGO 37

O exercício das funções de conselheiro fiscal subordinar-se-á a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 38

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinariamente, e extraordinariamente sempre que julgado conveniente e deliberará pelo voto da maioria dos seus membros em exercício.

ARTIGO 39

Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 40

As atribuições e os impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são definidos em Lei.

CAPÍTULO VIII**EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS****ARTIGO 41**

O exercício social terá duração de um ano, iniciando em 01 (um) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO 42

Serão levantados Balancetes todos os meses e um Balanço Geral nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se as disposições legais aplicáveis quanto às demonstrações financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada, ouvido o Conselho de Administração e mediante decisão da Assembleia Geral, dividendo à Conta de Lucro Apurado em Balanço Semestral.

ARTIGO 43

As reservas do **BANPARÁ** serão, mediante proposta da Diretoria Colegiada, distribuídas pelos fundos determinados em Lei e neste Estatuto e por outros que a Assembleia Geral instituir.

ARTIGO 44

Do lucro líquido verificado em cada balanço, serão destinados:

- I. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, não podendo exceder o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. dividendo aos acionistas, a ser fixado pela Assembléia Geral Ordinária mediante proposta da Diretoria Colegiada, ouvidos o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, dividendo esse que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- III. até 70% (setenta e sete por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, cujo montante não excederá ao valor do capital social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo que remanescer terá destinação que a Assembleia Geral Ordinária determinar, mediante proposta da Diretoria Colegiada, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os dividendos atribuídos, na forma do Inciso II, serão deduzidos os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, a cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - 50% (cinquenta por cento) do valor dos dividendos do Acionista Controlador serão destinados ao pagamento dos encargos do financiamento do PROES, nos termos do artigo 15, III, da Medida Provisória n.º 1612-20, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão mantidos em reservas para a capitalização do **BANPARÁ**, até o atingimento da meta de rentabilidade prevista no item VI do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Banco Central do Brasil, o Estado do Pará e o **BANPARÁ**.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 45

O **BANPARÁ** é representado, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor-Presidente ou seu substituto, que poderão constituir procuradores da companhia.

ARTIGO 46

Ressalvadas as competências e exceções regulamentares, especificadas para a prática de ordinária administração, todos os documentos que obriguem o **BANPARÁ** ou exonerem terceiros de obrigações para com ele contraídas, observadas sua natureza e espécie, serão subscritos obrigatoriamente "*in solidum*", pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, e por qualquer um dos Diretores ou procuradores da companhia, por 02 (dois) procuradores em conjunto, ou, ainda, por 02 (dois) funcionários, com poderes expressamente conferidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de procuradores, deverão estes estar investidos de poderes especiais e bastantes, outorgados pelo Diretor - Presidente juntamente com um Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fora da sua sede, no País ou no exterior, exclusivamente em atos relacionados com as atividades operacionais, o **BANPARÁ** poderá ser representado por um único membro da Diretoria Colegiada, por deliberação desta, ou por procurador especial, mas, em qualquer dos casos, investido de poderes contidos em procuração específica para o ato.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 47

A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

ARTIGO 48

Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com uma Ouvidoria, com os seguintes objetivos:

- I. viabilizar a integração entre clientes e o público em geral e o Banco, primando pela transparência desse relacionamento, de acordo com os instrumentos normativos internos e externos;
- II. ser um canal de comunicação responsável pelo atendimento das reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos demandantes, referentes aos serviços, produtos e atendimento prestado pelo Banco; e,
- III. assessorar a Diretoria Colegiada, com base nas suas análises e reflexão crítica, sobre produtos e serviços, constituindo-se em instrumento para a solução de problemas e conflitos, assim contribuindo para a melhoria permanente da imagem do Banco no mercado.

ARTIGO 49

A Ouvidoria ficará sob a responsabilidade de um Ouvidor, indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Diretor-Presidente, escolhido entre os empregados do quadro de carreira do Banco, com tempo efetivo de serviço não inferior a 10 (dez) anos, no exercício de cargo de gestão ou de assessoramento por no mínimo 18 (dezoito) meses, e que não esteja respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 50

O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por mais 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ouvidor somente será destituído nos casos de cometimento de falta grave, tal qual qualificada na legislação trabalhista, ou de descumprimento do Regulamento da Ouvidoria.

ARTIGO 51

São atribuições da Ouvidoria:

- I. facilitar e simplificar de forma efetiva o acesso dos usuários aos serviços da Ouvidoria;
- II. promover a mais ampla divulgação da Ouvidoria, tornando-a um órgão conhecido do público em geral e principalmente dos clientes do Banco ou daqueles que utilizam seus serviços;
- III. atuar ativamente na prevenção de conflitos;

- IV. zelar pela manutenção e resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso;
- V. receber demandas, sejam elas na forma de reclamações, sugestões e consultas ou de intimações de órgãos de defesa do consumidor e de fiscalização, bem assim de outras ouvidorias, encaminhando-as às áreas competentes para que possam:
- a) no caso de reclamações: explicar, justificar ou corrigir o fato, objeto da reclamação;
 - b) no caso de sugestões: estudá-las, adotá-las ou rejeitá-las, com a devida fundamentação;
 - c) no caso de consultas: responder às questões dos consulentes; e,
 - d) no caso de intimações: providenciar os elementos necessários ao atendimento.
- VI. dar ciência formal, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da reclamação, sobre o andamento do processo, com todos os elementos que permitam aos clientes ou consumidores/reclamantes estarem informados sobre a viabilidade e conclusão do seu pedido;
- VII. decidir sobre o assunto, dentro da alçada de sua competência, caso a área ou responsável não dispense o tratamento ou solução que a Ouvidoria julgar cabível;
- VIII. manter registro cronológico e atualizado de todas as solicitações recepcionadas pela Ouvidoria, mediante número de protocolo, incluindo as respectivas conclusões e respostas encaminhadas aos solicitantes;
- IX. manter constantemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades desenvolvidas e elaborar relatório semestral contendo as informações sobre as ações desenvolvidas, além de conclusões, propostas e recomendações;
- X. sugerir às instâncias competentes do Banco medidas ao aperfeiçoamento dos produtos, procedimentos e funcionamento da própria organização;
- XI. propor ao Banco a revisão de normas, condições gerais de contratos e serviços, fluxo de processos, bem como qualquer outra providência que julgar necessária ao aperfeiçoamento do relacionamento com o cliente ou consumidor; e,
- XII. divulgar os resultados das estatísticas.

ARTIGO 52

O Banco obriga-se a colocar à disposição da Ouvidoria todos os meios adequados ao seu perfeito funcionamento, como recursos humanos, físicos e de tecnologia, conforme orientação e solicitação do Ouvidor.

ARTIGO 53

As decisões do Ouvidor, desde que estejam dentro do limite da sua alçada financeira e das disposições do Regulamento da Ouvidoria, têm caráter vinculante e obrigam o Banco a acatá-las e fazer executá-las.

ARTIGO 54

O Banco se obriga a colaborar com o Ouvidor para que possa cumprir com os objetivos e atribuições da Ouvidoria, garantindo-lhe acesso a todas as áreas envolvidas nos processos que lhe estiverem afetos, bem assim o integral apoio e colaboração dos seus titulares.

ARTIGO 55

Além das disposições deste Estatuto e da legislação em vigor, a Ouvidoria se regerá por um Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56

O ingresso de funcionários nos cargos efetivos do BANPARÁ será mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma de regulamento interno específico.

ARTIGO 57

O Orçamento – Programa do **BANPARÁ** destinará, anualmente, recursos para atender ao treinamento e ao aperfeiçoamento de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O patrocínio do treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos será promovido por meio de eventos culturais, profissionalizantes, ou culturais e profissionalizantes, visando a formação, a valorização e o aperfeiçoamento funcionais, viabilizando o maior número possível de participantes selecionados segundo a conveniência do Banco e sem prejuízo das suas atividades normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Colegiada poderá conceder incentivos, estímulos e facilidades à promoção sociocultural a seus empregados mediante autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO 58

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-á o que a respeito dispuserem a legislação aplicável e o Banco Central do Brasil.

ARTIGO 59

A gestão dos Conselheiros e Diretores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

ARTIGO 60

O Banco, consoante decisão do Conselho de Administração, ouvido o Núcleo Jurídico, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício dos seus mandatos, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de subsidiárias e sociedades controladas e coligadas que eventualmente venha a constituir e participar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput deste artigo, aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma do benefício mencionado no caput deste artigo será definida pelo Conselho de Administração, ouvido o Núcleo Jurídico.

Estatuto Social devidamente consolidado consoante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2010.

EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
Presidente



FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
Secretário

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Procurador-Geral do Estado do Pará, Representante do Acionista Controlador